

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**  
**ESTADO DO CEARÁ**

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS		
PROTOCOLO DE Nº <u>327</u>		
LIVRO _____	FOLHA _____	
<u>25/11/09</u>	_____	<u>D. [assinatura]</u>
DATA	HORAS	FUNCIONÁRIOS

LEI N.º 547/2009 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE  
GROAÍRAS PARA O QUADRIENIO  
2010-2013, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Groairas **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º. da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei, no valor global de **R\$ 68.029.060,50** (sessenta e oito milhões, vinte e nove mil, sessenta reais e cinquenta centavos)

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

- I. **Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.
- II. **Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.
- III. **diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV. **objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V. **metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - o conjunto de anexos mencionado no *caput* deste artigo, compõe-se de:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

- I. **ANEXO I** - Diretrizes e Objetivos Gerais
- II. **ANEXO II** - Informações Básicas do Município e síntese da situação sócio-econômica;
- III. **ANEXO III** - Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2010-2013.
- IV. **ANEXO IV** - Quadro de Previsão de Receita para o Quadriênio 2010-2013.

§ 3º - As despesas do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, fixados no caput deste artigo e demonstrados nos anexos integrantes deste Lei, ficam distribuídos da seguinte forma:

01 - Exercício Financeiro de 2010 .....	R\$ 17.581.776,00
02 - Exercício Financeiro de 2011 .....	R\$ 16.697.984,00
03 - Exercício Financeiro de 2012 .....	R\$ 16.019.898,50
04 - Exercício Financeiro de 2013 .....	R\$ 17.729.402,00

### **CAPITULO II DOS OBJETIVOS E METAS**

Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

### **CAPITULO III DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS**

Art. 4º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os valores financeiros contidos no ANEXO III desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2009, podendo entretanto, serem corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

Art. 6º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2010-2013, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro, como mudança da moeda vigente, mudança na política salarial, corte de casas decimais, ou qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional.

Parágrafo Único - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2010-2013.

Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no artigo 9º.

Parágrafo Único - O projeto de lei mencionado no *caput* deste artigo conterá, no mínimo:

- I. **na hipótese de inclusão de programa:** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.
- II. **Na hipótese de alteração ou exclusão de programa:** uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - efetuar a alteração dos quantitativos das ações;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

Art. 10. Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013.

### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Para os exercícios de 2011 a 2013, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 20 de Novembro de  
2009.

  
**JOSE ALMIR MATOS LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Município de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 547, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Groaíras para o Quadriênio 2010-2013, cujo teor é o seguinte:

**LEI N.º 547/2009 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.**

ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS	
PROTOCOLO DE Nº 327	
LIVRO	FOLHA
25 de 09	1000
DATA	GROAÍRAS - CEARÁ

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS PARA O QUADRIENIO 2010-2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Groairas **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

## **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º. da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei, no valor global de **R\$ 68.029.060,50** (sessenta e oito milhões, vinte e nove mil, sessenta reais e cinquenta centavos)

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

- VI. **Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.
- VII. **Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.
- VIII. **diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IX. **objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- X. **metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - o conjunto de anexos mencionado no *caput* deste artigo, compõe-se de:

- V. **ANEXO I** - Diretrizes e Objetivos Gerais
- VI. **ANEXO II** - Informações Básicas do Município e síntese da situação sócio-econômica;
- VII. **ANEXO III** - Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2010-2013.
- VIII. **ANEXO IV** - Quadro de Previsão de Receita para o Quadriênio 2010-2013.

§ 3º - As despesas do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, fixados no *caput* deste artigo e demonstrados nos anexos integrantes deste Lei, ficam distribuídos da seguinte forma:

01 - Exercício Financeiro de 2010 .....	R\$ 17.581.776,00
02 - Exercício Financeiro de 2011 .....	R\$ 16.697.984,00
03 - Exercício Financeiro de 2012 .....	R\$ 16.019.898,50
04 - Exercício Financeiro de 2013 .....	R\$ 17.729.402,00

### CAPITULO II DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

### CAPITULO III DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os valores financeiros contidos no ANEXO III desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2009, podendo entretanto, serem corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 6º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2010-2013, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro, como mudança da moeda vigente, mudança na política salarial, corte de casas decimais, ou qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional.

Parágrafo Único - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2010-2013.

Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no artigo 9º.

Parágrafo Único – O projeto de lei mencionado no *caput* deste artigo conterà, no mínimo:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

- III. **na hipótese de inclusão de programa:** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.
- IV. **Na hipótese de alteração ou exclusão de programa:** uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – efetuar a alteração dos quantitativos das ações;
- II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

Art. 10. Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013.

### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Para os exercícios de 2011 a 2013, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 20 de Novembro de  
2009.

  
**JOSE ALMIR MATOS LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei nº. 547 de 20 de Novembro de 2009, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groaíras – CE, 20 de Novembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE MARIA ALVES FEIJÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Groaíras

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ALMIR MATOS LOPES**  
Prefeito Municipal de Groaíras